



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014.

DATA: 13/02/2014 (RETIFICADO EM 11/03/2014)  
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - (UPA 24H), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

mem. 003/2014.

Apresentado em 11 de Março de 2014  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 27 de Março de 2014

Extraído o autógrafo em 27 de Março de 2014  
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Março de 2014, pelo ofício n.º 031/2014  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 21 de Maio de 2014 no Dot. 3. 208  
Lei complementar nº: 167/2014  
Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

quantitativo;

Art. 9º - Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 10º - À Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Executiva e a Tesouraria do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídas e membros do Conselho, eleitos em Plenária específica para esse fim;

Parágrafo 1º - A presidência do COMSAJ será composta por um representante do Seguinte Usuário e a Vice - Presidência será alternado entre os Seguintes Profissional de Saúde e Gestor a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Japeri estabelecerá, no Regimento Interno, as competências dos integrantes da Mesa Diretora;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 20 de maio de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos  
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 0167/2014 de 20 de maio de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial no orçamento do Município, para implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais), na forma dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, para implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, do Porte II, conforme segue:

Parágrafo Único - O Crédito a que se refere o Caput deste artigo será aberto através de Decreto do Executivo Municipal, distribuindo os recursos dentro da programação orçamentária, observando-se a estrita destinação dos recursos, na forma do Art. 42 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Trabalho abaixo relacionados e Fonte, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Japeri, destinado a alocar os recursos e permitir a execução orçamentária da despesa:

Orgão/Unidade: 16.001 - Fundo Municipal de Saúde de Japeri  
Programa de Trabalho: 10.302.331.1333 - Implantação de UPA 24h  
Fonte de Recursos: 11 - Transferência de Convênios  
Valor: 1.800.000,00.

Art. 3º - Os recursos para atender ao Crédito Suplemen-

lar advirão de repasse do Ministério da Saúde, objetivando a construção da Unidade aludida no artigo 1º, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 1.344/2012, 2.648/2011 e 2.820/2011, observando-se o que estabelece o Inc. V do Art. 167 da CRFB.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 20 de maio de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos  
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 0169, de 09 de Junho de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Suplementar, no orçamento do Município por Superávit Financeiro e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir Crédito Suplementar, por Superávit Financeiro, mediante o saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I do § 1º do Artigo 43 da LEI 4.320 de 17 de Março de 1964, nas dotações do orçamento e respectivos programas e atividades de governo, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PROGRAMA/ATIVIDADE 03.001.04.122.0003.2003 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUG

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 90.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROGRAMA/ATIVIDADE 04.001.04.122.0004.2004 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAD

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 80.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
PROGRAMA/ATIVIDADE 06.001.15.452.0010.2012 - CIDADE LIMPA

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 1.837.273,73
--------------	--	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0071.2073 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.03	Material de Consumo - Outros	R\$ 259.736,99
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 14.053,70

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0081.2084 - ESCOLA PARA TODOS - AQUIS. DE MATERIAL ESCOLAR

3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.229.719,89
--------------	-----------------------------------	------------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.365.0081.2084 -

ESCOLA PARA TODOS - AQUIS. DE MATERIAL ESCOLAR

3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 500.000,00
--------------	-----------------------------------	----------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0075.1077 - ESCOLA PARA TODOS - AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
--------------	---------------------	------------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0075.1077 - ESCOLA PARA TODOS - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

3.3.90.30.05	Material de Consumo - Merenda Escolar	R\$ 1.357.270,81
--------------	---------------------------------------	------------------

PROCURADORIA GERAL  
PROGRAMA/ATIVIDADE 09.001.04.122.0012.2014 - ADMINISTRAÇÃO DA PGM

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 50.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LASER  
PROGRAMA/ATIVIDADE 11.001.04.122.0014.2016 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMETULER

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 50.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA  
PROGRAMA/ATIVIDADE 12.001.20.122.0027.2029 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAPE

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 30.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
PROGRAMA/ATIVIDADE 14.001.06.182.0035.2037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PROGRAMA/ATIVIDADE 15.001.04.123.0041.2043 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMFA

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 170.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE/ATIVIDADE 15.001.04.125.0046.1048 - CADASTRO IMOBILIÁRIO MODERNO

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 1.491.400,00
--------------	--	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEM URBANA  
PROGRAMA/ATIVIDADE 17.001.06.122.0047.2049 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMSOU

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 80.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO  
PROGRAMA/ATIVIDADE 18.001.15.122.0051 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMURB

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 40.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
PROGRAMA/ATIVIDADE 21.001.04.122.0058.2060 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMADES

3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros PF	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R 100.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROGRAMA/ATIVIDADE 16.001.10.301.0313 – CAPTANDO RECURSOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO

4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R 200.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R 209.974,73

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0400.2412 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO FMAS

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 80.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0401.2400 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS

3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R 15.000,00
3.3.90.30.03	Material de Consumo – Outros	R 75.379,53
3.3.90.30.03	Material de Consumo – Outros	R 13.104,62
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R 35.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0401.2401 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SCFV

3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R\$ 120.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 16.828,20
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 181.896,54

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0401.2402 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ACESSUAS

3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R 28.830,15
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R 20.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R 20.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE/ATIVIDADE 20.001.08.244.0402.2404 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BPC NA ESCOLA

3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R 6.179,70
--------------	----------------------------------	------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0403.2405 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE DO CREAS

3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R 30.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R 20.000,00

3.3.90.36.02	Outros Serviços de Terceiros PF – Outros	R 20.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R 93.957,48
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes – Diversos	R 32.602,11

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0403.2408 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM

3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 32.724,45
--------------	-----------------------------	---------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0403.2405 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO POP

3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 111.500,00
--------------	-----------------------------	----------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0404.2409 – APRIMORAR A GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 173.340,58
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes – Diversos	R\$ 90.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0405.2410 – APRIMORAR A GESTÃO DO SUAS

3.3.90.14.02	Diárias	R\$ 18.170,20
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.03	Material de Consumo – Outros	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes – Diversos	R\$ 20.000,00

I – Para fins de apuração do superávit financeiro deverá ser respeitado o tipo do recurso, sua respectiva fonte e vinculação. Se esta vinculado a fundos especiais ou convênios específicos firmados junto a Administração Pública Municipal.

II – Os recursos vinculados não poderão ser utilizados para reforço orçamentários que não correspondam sua vinculação. Para este fim será realizado estudo para apurar os saldos das respectivas fontes a ser demonstrado, pelo Poder Executivo no ato de abertura.

Artigo 2º – A Abertura do Crédito a que se trata o Artigo 1º será realizado por decreto do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o Artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, com a possibilidade de realizar ajustes para adequação de códigos de programas de trabalho necessários a execução da execução da despesa.

Artigo 3º – A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 20 de Maio de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Japeri

## HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014.

Diante da manifestação favorável da Controladoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e ainda pelo Decreto Municipal n.º 1326/05 e ADJUDICO em favor da Empresa ALPORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, no valor de R\$ 30.724,50 (trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos), de acordo com o processo administrativo n.º 1.006/2014, para aquisição de vacinas contra raiva dos herbívoros, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Publique-se;

A SEMFA, para extrair a respectiva Nota de Emponho.

Japeri, 19 de maio de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Japeri  
AVISO DE Concorrência Pública Nº 003/2014

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará no dia 20/06/2014 às 10:00 horas, na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ, licitação tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil para Execução de Obras de Drenagem Pluvial e Pavimentação de diversas ruas no bairro Cosme e Damião em Engenheiro Pedreira. Autorizada No P.A. Nº 1924/2014.

O Edital estará disponível para retirada mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A-4 (Um) CD-R de 700 MB para cópia do edital e seus anexos, e o carimbo de CNPJ da empresa, no horário das 10 às 16 horas no Departamento de Preparo de Licitação à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ. Informações pelo tel (21) 2664-5837.

Maurício da Silva Campos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DECRETO Nº 2.294/2014 DE 14 DE MAIO DE 2014  
"Abre Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei n.º 1.264 de 18 de março de 2014,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) em favor da(s) seguinte(s) unidade(s) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Educação	Atividade – 07.001.12.361.0071.2073	
	31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado - Adm. (ficha 1191)	R\$ 105.000,00
Total, anexo		R\$ 105.000,00

Art. 2º. – Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão das anulações parciais de acordo como inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, das seguintes dotações:

**Secretaria Municipal de Educação**

Atividade – 07.001.12.365.0072.2074  
31.90.11.02 – Vencimentos e Vantagens Fixas PC – Efetivos .....(ficha 703) .R\$ 105.000,00

Total.....R\$ 105.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 14 de maio de 2013

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO

DECRETO N.º 2.296/2014, DE 20 DE MAIO DE 2014.  
"Abre Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei n.º 1.264 de 18 de março de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 325.225,00 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) em favor das seguintes unidades orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer**

Atividade – 11.001.27.122.0014.2016  
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições .....  
(ficha 1179) .....R\$ 75.225,00

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Atividade – 15.001.04.123.0041.2043  
3.3.90.30.02 – Outros Serviços de Terceiros PF – Outros .....(ficha 383).....R\$ 6.000,00  
3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros .....(ficha 386).....R\$ 34.000,00

**Secretaria Municipal de Cultura**

Atividade – 22.001.13.392.0067.2069  
3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros .....(ficha 853).....R\$ 210.000,00

Total Geral .....R\$ 325.225,00

Art. 2º. – Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão das anulações parciais de acordo como inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, das seguintes dotações:

**Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer**

Atividade – 11.001.27.813.0022.2024  
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – ADM.....(ficha 1128) ... R\$ 109.225,00

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

Atividade – 05.001.08.122.0005.2005  
3.3.90.36.02 – Outros Serviços de Terceiros PF – Outros.....(ficha 1025) .....R\$ 210.000,00

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Atividade – 15.001.04.123.0041.2043  
4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente – Diversos.....(ficha 391).....R\$ 6.000,00

Total Geral .....R\$ 325.225,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 20 de maio de 2014

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**Ajude-nos a  
manter a  
cidade limpa...  
...não jogue lixo  
nas ruas!**





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – (UPA 24H), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais), na forma dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, para implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, do Porte II, conforme segue:

**Parágrafo Único** – O Crédito a que se refere o Caput deste artigo será aberto através de Decreto do Executivo Municipal, distribuindo os recursos dentro da programação orçamentária, observando-se a estrita destinação dos recursos, na forma do Art. 42 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Trabalho abaixo relacionados e Fonte, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Japeri, destinado a alocar os recursos a permitir a execução orçamentária da despesa:

Orgão/Unidade: 16.001 - Fundo Municipal de Saúde de Japeri  
Programa de Trabalho: 10.302.331.1333 – Implantação de UPA 24h  
Fonte de Recursos: 11 – Transferência de Convênios  
Valor: 1.800.000,00.

**Art. 3º** – Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão de repasse do Ministério da Saúde, objetivando a construção da Unidade aludida no artigo 1º, de acordo os critérios estabelecidos na Portaria nº 1.344/2012, 2.648/2011 e 2.820/2011, observando-se o que estabelece o Inc. V do Art. 167 da CRFB.

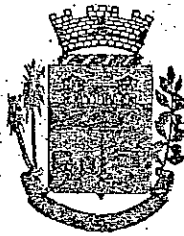
**Art. 4º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 27 de Março de 2014



---

**Cezar de Melo**  
**Presidente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	13	03 / 2014
Nº	003	LIVº 02 FLº 01

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial no orçamento do Município, para implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais), na forma dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, para implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, do Porte II, conforme segue:

**Parágrafo Único** – O Crédito a que se refere o Caput deste artigo será aberto através de Decreto do Executivo Municipal, distribuindo os recursos dentro da programação orçamentária, observando-se a estrita destinação dos recursos, na forma do Art. 42 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Trabalho abaixo relacionados e Fonte, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Japeri, destinado a alocar os recursos a permitir a execução orçamentária da despesa:

Orgão/Unidade: 16.001 - Fundo Municipal de Saúde de Japeri  
Programa de Trabalho: 10.302.331.1333 – Implantação de UPA 24h  
Fonte de Recursos: 11 – Transferência de Convênios  
Valor: 1.800.000,00.

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 11 / 03 / 2014

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 25 / 03 / 2014

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 27 / 03 / 2014



**C. M. JAPERI**  
**PROTOCOLO**

DATA: 13 / 02 / 2014

Nº 001 LIVº 01 FLº 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial no orçamento do Município, para implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais), na forma dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, para implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, do Porte II, conforme segue:

**Parágrafo Único** – O Crédito a que se refere o Caput deste artigo será aberto através de Decreto do Executivo Municipal, distribuindo os recursos dentro da programação orçamentária, observando-se a estrita destinação dos recursos, na forma do Art. 42 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Trabalho abaixo relacionados e Fonte, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Japeri, destinado a alocar os recursos a permitir a execução orçamentária da despesa:

Orgão/Unidade: 16.001 - Fundo Municipal de Saúde de Japeri  
Programa de Trabalho: 10.302.331.1333 – Implantação de UPA 24h  
Fonte de Recursos: 11 – Transferência de Convênios  
Valor: 1.800.000,00.

**C. M. JAPERI**  
**EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 11 / 03 / 2014

**C. M. JAPERI**  
**1ª DISCUSSÃO**

DATA: 25 / 03 / 2014

**C. M. JAPERI**  
**2ª DISCUSSÃO**

DATA: 27 / 03 / 2014



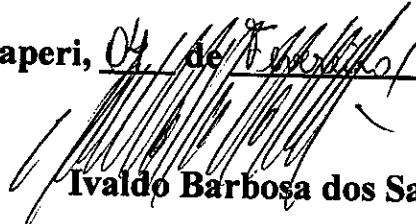


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** – Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão de repasse do Ministério da Saúde, objetivando a construção da Unidade aludida no artigo 1º, de acordo os critérios estabelecidos na Portaria nº 1.344/2012, 2.648/2011 e 2.820/2011, observando-se o que estabelece o Inc. V do Art. 167 da CRFB.

**Art. 4º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de Febrero de 2014

  
Ivaldo Barbosa dos Santos

**PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
Gabinete do Prefeito

<b>C. M. JAPERI</b>	
PROTOCOLO	
DATA.	<u>13 / 02 / 2014</u>
Ana Paula R. Silva	
Matr. 0158/02	

*Ok, 15:59 h.*

Mensagem nº 002 /2014

Japeri, 04 de Fevereiro de 2014.

### **Exigentíssimo Senhor Presidente**

Considerando o que estabelece o Art. 167, Inc. V da CRFB, que diz: "São vedadas a abertura de crédito suplementar e especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes";

Considerando o que estabelece o Art. 42 da Lei nº 4.320/64 que reza: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo";

Considerando a Portaria nº. 1.344, de 29 de junho de 2012, que habilitou nossa municipalidade, a ser contemplada com uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, do Porte II;

Considerando a Portaria nº. 2.648, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, e do conjunto de serviços de Urgência 24 hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº. 2.820, 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, e o conjunto de serviços de Urgência 24 hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que já foi realizado o repasse Fundo a Fundo, referente a primeira parcela (10%), e os recursos encontra-se em conta corrente de titularidade do Fundo Municipal de Saúde de Japeri, no Banco do Brasil, Agência 81-7 Conta nº. 84.080-7.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
Gabinete do Prefeito

Considerando que estamos colocando nosso município, nas metas de melhorias propostas pelo Ministério, o que comprova que estamos sempre em busca de aperfeiçoamento, e indo à contra mão da historia, para melhor atendermos nossos munícipes, em atenção também as exigências do Ministério da Saúde;

Considerando que não foi realizada no exercício anterior a construção de nossa Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs, e que não houve previsão orçamentária para execução no presente exercício, sendo que o desembolso orçamentário e financeiro só poderá ser realizado através de abertura de crédito adicional especial;

Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei para Autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente.

Ressaltamos que este procedimento visa atender aos preceitos da legislação em vigor aplicada a execução orçamentária do Município, trata-se de uma matéria estritamente técnica que visa possibilitar que a Secretaria Municipal de Planejamento e o Fundo Municipal de Saúde possam atender as demandas para o funcionamento básico da Administração Pública Municipal.

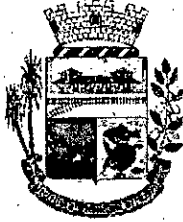
Dessa forma, contamos com a compreensão e colaboração dos renomados vereadores do Município de Japeri.

Atenciosamente,

**Ivaldo Barbosa dos Santos**

Prefeito

Ao Exmo.  
Senhor CEZAR DE MELO  
Presidente da Câmara Municipal de JAPERI



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2014.**

**PARECER JURIDICO**

Ilustre Vêreador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 001/2014, cuja ementa diz o seguinte: “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial no orçamento do Município para implantação de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e dá outras providências”.

Protocolada nesta Casa em 13 de fevereiro de 2014, a proposição anexada a Mensagem nº 002/2014, objetiva obter do Plenário desta Casa a aprovação de legislação que traz insculpida em seu teor, pedido de autorização para abrir crédito especial no recém aprovado orçamento do Município de Japeri, para o exercício financeiro em curso, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); valores que alega serão aplicados para implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, do Porte II.

De início observo que na Mensagem de envio o Ilustre Alcaide, ou a pessoa que funciona como seu “redator” utilizou-se do termo Exigentíssimo ao invés de Excelentíssimo, como de hábito; em relação ao termo utilizado, temos a dizer o seguinte: **“Vossa Excelência é exigente sobre o carro que dirige. Vossa Excelência é exigente sobre o que usa. Vossa Excelência é exigente sobre o que põe em sua boca. Queremos que Vossa Excelência seja exigentíssimo sobre o que pensa e o que faz com o Povo de Japeri.”**

Ainda na Mensagem de envio o Ilustre Alcaide fundamenta sua pretensão baseando sua argumentação nos dispositivos da Lei 4.320/64, e também 3 (três) portarias que supomos sejam emitidas pelo Ministério da Saúde, que alega dispor sobre o processo de implantação das UPAS 24h.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

No sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite.

Os créditos suplementares e especiais são de natureza orçamentária e o art. 165, III, da Constituição da República determina que "leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais", não podendo essas, salvo abertura de créditos suplementares, conter disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa (§ 8º do antedito art. 165).

Logo, créditos suplementares ou especiais destinados a qualquer Poder ou órgão devem ser implementados por via da norma legal de iniciativa do Executivo.

Ainda neste sentido, os autores J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS<sup>1</sup> nos explicam o seguinte: *Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.*

É também do especialista na matéria, AFONSO GOMES AGUIAR<sup>2</sup> o seguinte ensinamento:

*(...) a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei. Via de regra, essa autorização é dada, pelo Poder Legislativo, no próprio texto da Lei de Orçamento Anual, ocasião em que se fixa também o limite do valor global, em termos de percentuais, do total da suplementação orçamentária a ser procedida pelo administrador, durante o exercício financeiro. Autorizados legislativamente, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.*

Pois bem, como se viu pelas lições acima transcritas os créditos suplementares são abertos através de lei. É o que prevê a nossa Carta Fundamental. Confira-se:

<sup>1</sup> - A LEI 4.320 COMENTADA - COM A INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 30ª Edição - IBAM - pág. 104.

<sup>2</sup> - LEI N.º 4.320 COMENTADA AO ALCANCE DE TODOS - 3ª Edição - Editora Fórum - pág. 300.

*Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Quanto a modalidade da proposição, o artigo 64, parágrafo Único, incisos IX e X, dispõem que em razão da matéria orçamentária, a proposição deverá ser objeto de Lei Complementar; por sua vez, em relação a iniciativa, os dispositivos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, aliena d, também ratifica a iniciativa concedida pela Constituição Federal no artigo 165, inciso III.

Assim sendo, não há vício de iniciativa; entretanto, a proposição deverá ter seu tombamento modificado para Projeto de Lei Complementar, na forma estabelecida pelo artigo 64, da Lei Orgânica; e mesmo oriunda do Executivo, caso aprovada, dependerá da Sanção expressa do Chefe daquele Poder.

### **ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO**

Quanto às regras regimentais estabelecidas pelos artigos 175 e 177, para sua apresentação e recebimento nesta Casa Legislativa, as respectivas formalidades regimentais foram atendidas.

Quanto a sua tramitação, em sua mensagem de envio Chefe do Executivo **não** solicitou a adoção do regime de urgência especial; assim a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito ordinário, que está disciplinado pelo artigo 181, inciso III, do Regimento Interno; assim sendo, a proposição deverá prosseguir tramitando sob o rito comum, observando-se os prazos de 10 (dez) dias para manifestações das Comissões Permanentes.

### **ASPECTOS FISCAIS E FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO**

Neste caso específico se faz mister ressaltar, que o grau de rigidez do orçamento público almejado pela Constituição da República busca evitar prejuízos para a Administração, fortalecendo-o como instrumento de planejamento das ações governamentais, priorizando, especialmente, a gestão fiscal responsável preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101, de 04/05/00; e ao que consta neste caso, tal ação, embora previsível não foi acolhida no exercício anterior pelo Executivo que embora ciente da disponibilização dos recursos pelo Ministério da Saúde naquele exercício, entendeu melhor ignorar.

No que tange à consideração da unidade técnica referente ao crédito especial no valor de R\$ 1.8000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para o qual se pretende a autorização da desta Câmara Municipal; verifica-se no texto do artigo



2º da proposição a necessária especificação da fonte dos recursos como sendo as Transferências oriundas do Ministério da Saúde; bem como a Unidade Orçamentária a qual os recursos estarão vinculados por ocasião da liberação.

Urge observar ainda, que ao votar a Lei Orçamentária Anual, os senhores Vereadores no próprio texto da referida norma legal aprovada nesta Casa introduziram emenda, na qual autorizam ao Executivo a abertura de créditos suplementares durante o exercício financeiro vigente de 2014, em percentual de 3% (três) por cento; emenda esta cujo Veto do Executivo encontra sob apreciação desta Casa.

Condição esta, que esta Procuradoria Geral entende que referida autorização é extensiva ao orçamento da Câmara Municipal, vez que ele faz parte integrante da Lei Orçamentária Anual.

Tal posicionamento adotado pela Câmara ratifica a necessidade do Executivo em obter a necessária autorização legislativa em razão do limite estipulado pela maioria qualificada dos Membros do Plenário desta Casa; assim, todavia, se o crédito a ser aberto ultrapassar o percentual anteriormente autorizado, este somente poderá ser processado por uma nova lei a ser votada pela edilidade.

Pois bem, voltando ao caso concreto em análise, percebemos que os edis da Câmara Municipal de Japeri/RJ, ao votarem a Lei Orçamentária Anual de nº ....., de dezembro de 2013, atualmente em vigor, impuseram ao Executivo a obrigação e o dever de agir estritamente dentro do seu próprio planejamento, que teve aprovação quase que integral, com exceção dos 3%, dos Membros desta Casa; visto que, por ora, encontra-se limitado por questões orçamentária a agir dentro do pactuado na Lei Orçamentária vigente; resultando daí a necessidade da **aprovação da proposição** ora sob apreciação, visto que justificada a sua apresentação.

## CONCLUSÃO

Considerando que a proposição foi objeto de leitura na fase do expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa no dia ... de fevereiro último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua Tramitação por esta Casa, esta Procuradoria ouve por bem opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada ao Gabinete do Presidente, para que seja enviada ao Protocolo Geral para que tenha o seu Tombamento, modificado para Projeto de Lei Complementar, na forma como estabelecido pelo artigo 64, da Lei Orgânica;

b) - Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade das medidas propostas, observado o art. 72, I a, do Regimento Interno;

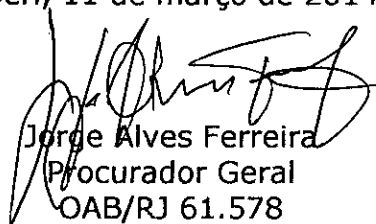


c) – Pelo envio da proposição à Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle Geral, para analisar sob os aspectos fiscais da medida proposta, observado o art. 72, II, a e, b, do Regimento Interno;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação (art 64 da LOM).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 11 de março de 2014.



Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral  
OAB/RJ 61.578

Matr 141-1





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 003 /2014

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para a implantação de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

O projeto de Lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri. Trata-se de projeto de lei complementar cuja ementa preconiza: "Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para a implantação de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h e dá outras providências."

A matéria em tela é de competencia legislativa do Município. Ademais, é de competencia do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO**

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

**CONCLUSÃO**

Diante das exposições acima, verifica-se que o Projeto de Lei em tela não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <i>Marcos da Silva Arruda.</i>
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda.</i>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: ____/____/2014.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,  
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 034/2014	
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 003/2014	
AUTOR: Poder Executivo - TIMOR	
RELATOR: Marcos da Silva Arruda	
<u>RELATÓRIO</u>	
ASSUNTO: “ Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento do Município, para Implantação de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e dá outras Providências.”	
<u>FUNDAMENTO</u>	
Vale salientar a análise do Parecer Jurídico do Procurador desta Casa Legislativa quanto ao presente Projeto de Lei Complementar, bem como o cumprimento das normas e exigências fiscais e legais da Lei Complementar nr 101, de 04 Mai 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
Após análise dos Membros desta Comissão, o presente Projeto de Lei Complementar recebe PARECER FAVORÁVEL.	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: Reginaldo Souza Leão.	RELATOR: Marcos da Silva Arruda <i> Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: Helder Pedro Barros	SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa
SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda <i> Marcos da Silva Arruda</i>	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:...../...../2014	RELATOR: